

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NOS PLANOS NACIONAIS E/OU ESTADUAIS DE IMUNIZAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 07 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, o Vereador abaixo subscrito, apresenta:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 06/2021 - LEGISLATIVO;
- projeto de Lei nº 06/2021 - LEGISLATIVO.

Outrossim, solicita-se que o projeto supra mencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**

RECEBI EM 07/04/2021
às _____ hrs

**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - LEGISLATIVO

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento de regras e critérios preferenciais estabelecidos pelos planos nacionais e/ou estaduais de vacinação contra doenças infecciosas, em especial, à imunização contra a COVID-19, dada a evidente escassez das doses das vacinas.

Busca-se dessa maneira coibir eventuais desvios de doses, bem como o uso de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelos planos de vacinação.

Pelo exposto, espero a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 07 de abril de 2021.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos nacionais e/ou estaduais de imunização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa, no âmbito do Município de Florestópolis, à pessoa física ou jurídica que fraudar a ordem de preferência na vacinação contra doenças infecciosas, instituída pelas autoridades públicas de saúde, ou de qualquer forma, concorrer para a fraude.

Artigo 2º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ao agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como aos seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ação ou omissão destes para a prática da fraude, será aplicada multa de até 850 Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 2º Em sendo a fraude praticada pela pessoa imunizada ou por seu representante legal, ou pessoa jurídica, será aplicada multa de até 1.500 Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

Artigo 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses do imunizante.

Artigo 4º Os valores decorrentes do pagamento das penalidades deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Artigo 5º O inadimplemento da multa estabelecida nesta Lei sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Artigo 6º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza cível ou penal.

§ 1º A autoridade competente deverá notificar o Ministério Público para fins de eventual responsabilização penal.

§ 2º Havendo indícios de violação ao disposto nesta Lei por agentes públicos, a autoridade competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Artigo 7º Administração Pública deverá veicular campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 07 de abril de 2021.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 07/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETO DE LEI NºS 06 E 07/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI Nº 011/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANALISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VEREADORA - VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VEREADOR - VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 22 DE ABRIL DE 2021. (23/04/2021).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 07/2021.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NºS 06 E 07/2021 - LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI Nº 011/2021 - EXECUTIVO.

AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021, ÀS 17H:30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA A VEREADORA VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 22 DE ABRIL DE 2021. (22/04/2021).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR




**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 06/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021 E PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, PROJETO DE LEI Nº 07/2021 E PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS MATÉRIAS, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA REGULARIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DE LEI Nº 06/2021 E 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DOS PROJETOS DE LEI Nº 07/2021 E Nº 11/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO. QUANTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, A RELATORIA, ACOMPANHADA PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ENTENDEU POR BEM MANIFESTAR PARECER NEGATIVO À SUA APROVAÇÃO, CONSIGNANDO QUE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS ACARRETERÁ AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS EVENTUALMENTE VAGOS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE EDSON MARTINS DE CARVALHO, DO SECRETÁRIO CESAR DA CRUZ RODRIGUES E DO RELATOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 23 DE ABRIL DE 2021. (07/04/2021).



EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE



CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETÁRIO



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 06/2021.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021 E PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, PROJETO DE LEI Nº 07/2021 E PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021, ÀS 18H00MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO, PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, RELATOR, PARA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA SUPRACITADA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 06/2021 E Nº 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DOS PROJETOS DE LEI Nº 07/2021 E Nº 11/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSIÇÕES. QUANTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, A RELATORIA, ACOMPANHADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ENTENDEU POR BEM MANIFESTAR PARECER NEGATIVO À SUA APROVAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS ACARRETERÁ AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE ABRIL DE 2021.

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETÁRIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**




**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NÚMERO 06/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 19 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021, ÀS 10H00MIN, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021 E PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 E PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS MATÉRIAS, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA REGULARIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DE LEI Nº 06/2021 E 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO. QUANTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, A RELATORIA, ACOMPANHADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, MANIFESTAR PARECER NEGATIVO À SUA APROVAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE O REFERIDO PROJETO LESA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUANDO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES, POIS HAVIA A EXPECTATIVA DE DIREITO POR PARTE DESTES DE APOSENTADORIA SEM PREJUÍZO NA CONTINUIDADE NO CARGO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, DO SECRETÁRIO DENYS TEIXEIRA SAUL E DA RELATORA ADRIANA PASSONI GOULART.

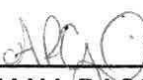
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 19 DE MAIO DE 2021. (19/05/2021).



CESAR DA CRUZ RODRIGUES
PRESIDENTE



DENYS TEIXEIRA SAUL
SECRETÁRIO



ADRIANA PASSONI GOULART
RELATORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO DE NÚMERO 06/2021.


REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021 E PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 E PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021, ÀS 10H00MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR CESAR DA CRUZ RODRIGUES, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, PRESIDENTE, DE DENYS TEIXEIRA SAUL, SECRETÁRIO, E DE ADRIANA PASSONI GOULART, RELATORA, PARA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA SUPRACITADA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, A RELATORA, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 06/2021 E Nº 07/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE DAS PROPOSIÇÕES. QUANTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, A RELATORIA, ACOMPANHADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ENTENDEU POR BEM MANIFESTAR PARECER NEGATIVO À SUA APROVAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE O REFERIDO PROJETO LESA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUANDO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES, POIS HAVIA A EXPECTATIVA DE DIREITO POR PARTE DESTES DE APOSENTADORIA SEM PREJUÍZO NA CONTINUIDADE NO CARGO. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATORA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE MAIO DE 2021.



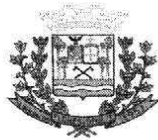
CESAR DA CRUZ RODRIGUES
PRESIDENTE



DENYS TEIXEIRA SAUL
SECRETÁRIO



ADRIANA PASSONI GOULART
RELATORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NOS PLANOS NACIONAIS E/OU ESTADUAIS DE IMUNIZAÇÃO.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 07/04/2021
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 13/04/2021
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 22, 23/04 E 19/05/2021
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 08/06/2021
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/06/2021

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

